

LEI Nº 889/2026

DE 05 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Missão Velha/CE – COMIRA, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Missão Velha/CE;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, atuar no controle social dessas políticas, bem como exercer função normativa e consultiva sobre a temática no âmbito do Município de Missão Velha/CE.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;



- II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Missão Velha/CE;
- III – fomentar o desenvolvimento de programas educativos voltados à promoção da igualdade racial;
- IV – promover estudos, pesquisas e emitir pareceres sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município;
- V – realizar campanhas informativas, cursos e eventos voltados à promoção da igualdade racial;
- VI – estabelecer cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais;
- VII – fomentar o intercâmbio com organizações congêneres nacionais e internacionais;
- VIII – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- IX – zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à promoção da igualdade racial;
- X – promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI – manifestar-se por meio de moções sobre situações relativas à igualdade racial;
- XII – elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XIII – instituir comissões ou grupos de trabalho;
- XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV – elaborar relatório anual de suas atividades, dando ampla publicidade.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, o COMIRA poderá:

- I – solicitar informações e documentos de órgãos públicos;
- II – propor a instauração de procedimentos administrativos ou judiciais;
- III – elaborar proposta orçamentária;
- IV – solicitar apoio da Secretaria competente para seu funcionamento.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO



Art. 5º - O Conselho será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- 50% representantes do Poder Público;
- 50% representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação do Poder Público será composta por 08 (oito) membros, com seus respectivos suplentes.

§ 2º - A representação da sociedade civil será composta por 08 (oito) membros, com seus respectivos suplentes, vinculados à promoção da igualdade racial, assim distribuídos:

I – 02 representantes de religiões de matriz africana e terreiros;

II – 02 representantes de comunidades tradicionais;

III – 02 representantes de movimentos sociais ligados à igualdade racial;

IV – 02 representantes de grupos culturais afro-brasileiros.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia específica;

Art. 7º - Os membros não poderão ser destituídos durante o mandato, salvo deliberação qualificada de 2/3 (dois terços);

Art. 8º - Os membros serão nomeados por Decreto Municipal;

Art. 9º - O Conselho poderá convidar participantes com direito a voz;

Art. 10 - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo único: A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas, assegurada alternância entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas por maioria simples;

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Regimento Interno será elaborado em até 60 (sessenta) dias;

Art. 14 - A função de conselheiro será considerada serviço relevante, não remunerado;

Art. 15 - As reuniões serão públicas;

Art. 16 - O Conselho funcionará em espaço disponibilizado pela Secretaria competente;

Art. 17 - A Secretaria prestará apoio técnico e administrativo;

Art. 18 - Poderão ser custeadas despesas dos conselheiros, mediante previsão orçamentária;

Art. 19 - A Secretaria auxiliará na realização das conferências municipais;

Art. 20 - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal